



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0379 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| PODER LEGISLATIVO | 2 |
| ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 013/2016 | 2 |
| ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 014/2016 | 3 |
| PODER EXECUTIVO..... | 4 |
| AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 001/2016 | 4 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 5 |
| RESOLUÇÃO Nº 002/2016..... | 5 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0379 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 013/2016

DATA: 20/04/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, **MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Que todos os documentos destinados a esta Casa de Leis, serão protocolados pela Presidente.

Art. 2º. Na ausência da Presidente, esta poderá autorizar que o protocolo seja feito por qualquer funcionário desta Casa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Ato em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, 20 de Abril de 2016.

MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA
PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0379 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 014/2016

DATA: 20/04/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, **MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o vereador **DAVID J. M BATISTA**, como relator “Ad Hoc” para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, conforme dispõe o Art. 77 do Regimento Interno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Ato em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, 20 de Abril de 2016.

MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA
PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 001/2016

O MUNICÍPIO DE CAMBIRA, Estado do Paraná, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO – TIPO MAIOR LANCE, cujo objeto é à venda de bens móveis inservíveis ao município.

LOCAL: Pátio de Maquinas e Almoxarifado da Prefeitura do Município de Cambira, situado na Rua Inglaterra, s/nº, centro.

DATA DA ABERTURA: 25 de maio de 2015.

HORÁRIO: 09:00 horas

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Leilão Público nº 001/2015.

INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida Canadá, 320, centro ou através do telefone (43) 3436-8000 ou ainda através do e-mail pcambira@uol.com.br.

Cambira, 20 de abril de 2015.

Maurilio dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Marcelino Garcia
PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1583/2014 de 08 de julho de 2014 ,

Considerando a necessidade de normatizar e fixar critérios para a inscrição das entidades de Assistência Social, bem como a inscrição de serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando as orientações contidas na Lei 1584/2014 de 08/07/2014, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Cambira – SUAS”;

Considerando as orientações contidas no Decreto n.º 6308, de 14/12/07, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 07/12/1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS n.º 177 de 10/08/00, sobre Certificação de entidades de fins filantrópicos;

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11/11/09, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS n.º 16, de 05/05/10, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações da Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei n.º 12.101, de 30/11/09 e no Decreto n.º 7237, de 20/07/10 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos para a isenção de contribuições para a seguridade,

Considerando a Resolução deste CMAS nº 006/2014,



Considerando Deliberação em plenária realizada no dia 13 de abril de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os critérios para Inscrição e Renovação de Inscrição de Programas, Projetos e Benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira, das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da Assistência Social.

Art. 2º - As entidades de assistência social, bem como as entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, conjuntamente com outras áreas, terão até o **dia 30 de junho de 2016, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**, para adequar suas ações socioassistenciais aos parâmetros para inscrição de programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira, Paraná, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. A inscrição no CMAS deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º. Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Cambira, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na Assistência Social, isto é, que tenha a Assistência Social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

§ 1º. O CMAS, com o objetivo de definir a atuação preponderante da entidade, também poderá se valer das demonstrações contábeis da entidade, e/ou dos seus relatórios de atividades.

§ 2º. As entidades e organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

§ 3º. A confirmação da inscrição da entidade e organização de assistência social acontecerá por meio da emissão do comprovante de Inscrição pelo CMAS, conforme **Anexo III**, desta Resolução.

Art. 3º. As entidades ou organizações que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais também deverão inscrever previamente no CMAS, seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, recebendo como confirmação de inscrição, o comprovante de Inscrição, conforme **Anexo IV**, desta Resolução.

Art. 4º. As ações de assistência social, que sejam desenvolvidas por entidades, organizações de assistência social ou por entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser desenvolvidas de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 5º. Serão inscritas no CMAS as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



- I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída;
- II. ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área de assistência social no município de Cambira;
- III. desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei 8742/1993 - LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;
- IV. possuir recursos humanos conforme a NOB/RH e desenvolver atividades em instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;
- V. atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- VI. prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de:
 - a) **atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições legais;
 - b) **assessoramento:** aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
 - c) **defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.
- VII. As atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, devem ser caracterizadas na forma descrita na Resolução nº 27/2011-CNAS.



CAPÍTULO IV DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 6º. Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social, ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I. finalidade de assistência social;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V. que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênera, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

VII. que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 7º. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS são:



I. requerimento e formulários fornecidos e disponibilizados por meio de email, pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com os Anexos **I ou II** e conforme previsto no Capítulo I, desta Resolução.

II. cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art.6º, desta Resolução;

III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbadano Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V. cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária para entidades de atendimento;

VI. para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

a. finalidades estatutárias,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócioassistencial executado informando, respectivamente:

1) o público alvo,

2) capacidade de atendimento,

3) recursos financeiros utilizados,

4) recursos humanos envolvidos,

5) abrangência territorial,

6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram

utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VII. plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso evidenciando:

a) finalidades estatutárias,

b) objetivos,



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- c) origem dos recursos,
- d) infraestrutura,
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócioassistencial a ser executado informando, respectivamente:

- 1) o público alvo,
- 2) capacidade de atendimento,
- 3) recursos financeiros utilizados,
- 4) recursos humanos envolvidos,
- 5) abrangência territorial,
- 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VIII. para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento: cópia do balanço patrimonial e financeiro e do demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal;

IX. Certidões:

- a) Certidão Tribunal de Contas do Paraná
- b) Certidão Negativa de regularidade na Previdência Social e Fazenda Federal
- c) Certidão Negativa de regularidade na Fazenda Estadual
- d) Certidão Negativa de regularidade na Fazenda do Município
- e) Certidão Negativa do FGTS

X. as entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento, conforme previsto na alínea "a", do inciso VI, do art. 5º, desta Resolução, deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais de Direitos.

Art. 8º As organizações governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III e V, do art. 7º; do inciso I, do art.5º e ainda daqueles constantes no art. 6º, todos dispositivos da presente Resolução;

Art. 9º. Não obterão inscrição no CMAS:

- I. as igrejas;
- II. os clubes esportivos;
- III. os partidos políticos;



IV. os grêmios estudantis;

V. os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visem exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;

VI. entidade que tenha finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO ANUAL

Art. 10. Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na sede do órgão gestor da Secretaria de Assistência Social devendo ser expedido por este, o respectivo protocolo.

Art. 11. Protocolado o pedido, o órgão gestor encaminhará para a Comissão de Documentação do CMAS, que realizará a análise da documentação e emitirá parecer no prazo de 15 dias a contar do recebimento do processo.

§ 1º. Se a Comissão de Normas julgar necessário, poderá determinar outras providências como, visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou substituição de quaisquer documentação.

§ 2º. Na hipótese da necessidade de providências complementares previstas no § 1º, o prazo de 15 (quinze dias) para a Comissão emitir o parecer será interrompido, voltando a fluir quando do encerramento das ações anteriormente elencadas.

Art. 13. O parecer da Comissão de documentação será encaminhado com o pedido de inclusão na pauta para deliberação, à Plenária do CMAS.

§ 1º. Ao submeter o parecer para julgamento e decisão final na Plenária, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 2º. Havendo discordância de integrante da Comissão de Normas com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.



§ 3º. Após a apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo, sob pena de preclusão.

§ 4º. Quando houver pedido de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá justificar em Plenária a sua solicitação, emitindo parecer, após a análise do processo. Havendo mais de um pedido, o prazo para apresentação de todos os pareceres será equivalente ao da realização de uma Plenária.

§ 5º. É vedada a retirada do processo da sede do CMAS, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS, ao final da análise.

§ 6º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o julgamento ser convertido em providências cabíveis, por meio de deliberação exclusiva do CMAS, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 7º. Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

§ 8º. A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

Art. 14. O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

Art. 15. O Conselho fornecerá comprovante de inscrição para as entidades e organizações de assistência social conforme Anexo III e para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 16. A Secretaria Executiva do CMAS providenciará a publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial da Cidade, em até 10 (dez) dias úteis da deliberação.



Parágrafo único. A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade, e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Art. 17. A inscrição das entidades sociais será validada **anualmente** com:

- a) Realização de visita à entidade, por, no mínimo, dois conselheiros, do CMAS garantindo-se a paridade e um técnico do órgão gestor, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais.
- b) Análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº109/2010;
- c) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 10 (dez) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 18. A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 19. Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I. apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social do cartório competente;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;

III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.

IV. apresentar anualmente até o dia 30 de junho:

- a) relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso V do Art. 8º desta resolução.
- b) plano de ação do ano corrente, nos termos do inciso VII do Art. 7º, desta resolução;
- c) cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal,

Art. 20. Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas

Art. 21. Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassar o período de seis meses, a inscrição deverá ser cancelada.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 22. O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 23. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no art. 5º, incisos III, V e VI, desta resolução.

Art. 24. O CMAS notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de ofício

Art. 25. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

§ 1º Transitada em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS, deverá encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

§ 2º O CMAS comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

§ 3º O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução.

Art. 26. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As entidades e organizações de assistência social, inscritas no CMAS deverão requerer até o dia 15 de outubro, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

§ 1º O protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0379 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Ficam sem efeito à partir da data mencionada no *caput* deste artigo, todas as inscrições e/ou certificados emitidos pelo CMAS que não observem os termos desta resolução.

§ 3º A Comissão de Normas do CMAS, definirá prazo para a avaliação dos processos, de acordo com a demanda.

Art. 28. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS

Art. 29. O CMAS não aceitará cópia de documentos via fac-símile.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Cambira, 20 de abril de 2016

Camila Calsavara Martinês
Presidente CMAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO I

Requerimento de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social

Senhora Presidente do Conselho de Assistência Social de Cambira

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem Requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº ____

Bairro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0379 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO II

Requerimento de Inscrição de serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais

Senhora Presidente do Conselho de Assistência Social de Cambira

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem Requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____

UF ____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0379 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO III

Comprovante de inscrição de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira - PR

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Cambira, Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho



ANEXO IV

Comprovante de Inscrição de

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – PR

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) **serviço(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **programa(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **projeto(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0379 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

O(s) seguinte(s) **benefício(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ Cambira - PR e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS de Cambira

(período de gestão de _____ a _____)